



**TERMO DE FOMENTO SMSVIR N° 001/2024**  
**Município de Viradouro/SP**

*Termo de Fomento, no valor de R\$ 519.600,00 que entre si celebram o Município de Viradouro/SP e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para conceder subvenção social para custeio através de repasse de recursos financeiros próprios para o ano de 2024.*

**CONSIDERANDO** a Lei 13019/2014 na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, notadamente, inciso VIII do artigo 2º da referida lei, na qual conceitua o termo de fomento como "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros";

**CONSIDERANDO**, que o Plano de Trabalho foi proposto pela entidade, que é filantrópica e beneficente e que os itens ali descritos atendem seu objetivo estatutário e o interesse público para melhoria do Sistema Único de Saúde, sob responsabilidade gerencial do Município de Viradouro;

**CONSIDERANDO** que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar no território do Município, bem como a única unidade em Viradouro que possui autorização, corpo clínico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do plano de trabalho propostos, o que permitiu a dispensa de chamamento público;

**CONSIDERANDO** a notória necessidade do Município nos serviços e a notória qualidade da execução realizada pelos serviços ora fomentados;

**CONSIDERANDO** o interesse social envolvido no Plano de Trabalho, bem como o respeito e obediência a todos os princípios administrativos envolvidos;





**CONSIDERANDO** a aprovação do plano de trabalho por todos os setores necessários, bem como a autorização legislativa da Lei Municipal 4.058 de 15 de dezembro de 2023;

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, CNPJ: 45.709.912/0001-75, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 37.688.628-6, inscrita no CPF sob o nº 016.658.957-80 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por seu interventor **ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 26.790.887 SSP/SP e do CPF: 183.338.158-04, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para conceder subvenção social para custeio, por meio da Lei Municipal nº 4.058 de 15 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 01/2020 do TCE/SP e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1) Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do Município de Viradouro à entidade filantrópica e sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mediante subvenção social, destinado a despesas de custeio da entidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, o cumprimento de seus objetivos sociais, a conjugação de esforços mútuos, a reorganização gerencial e o aperfeiçoamento da gestão e assistência, bem como destinadas a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas tudo conforme plano de trabalho em anexo (naquilo que não contrariar o presente), Lei Municipal 4.058/2023, Lei 13019/2014 e demais normativas aplicáveis.



- 2) O plano de trabalho é parte integrante do presente termo, contudo, em caso de contradição entre ambos os documentos, permanecerá válido aquilo que estiver disciplinado neste termo de fomento, independentemente de qualquer outra análise.

Natureza	Quantidade	Valor Unitário	Total Ano	Concedente
Garantir a disponibilidade do serviço de radiologia durante 24hrs, 7 dias por semana, preferencialmente aos usuários do SUS. (Plantões a distância);	Até 31 plantões mês de 16 ou 24 horas cada sendo o mesmo valor pago para ambos	R\$ 150,00 reais o plantão de serviços prestados de 16 ou 24 horas valor já incluso 40% adicional de insalubridade	R\$ 55.800,00	R\$ 55.800,00
Complementação de valores destinados a folha de pagamento do hospital	12 complementações	R\$ 9.000,00 / mês	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
Três profissional Médico para Internação e acompanhamento de todo tratamento do paciente SUS	3 profissionais para plantões noturno para cobertura de finais de semana e feriado	R\$ 15.000,00	R\$ <del>108.000,00</del> 180.000,00	R\$ <del>108.000,00</del> 180.000,00
Complementação de valores destinados à confecção de laudos provenientes do SUS, eletivos de Urgência e Emergência de até 800 mês	Até 800 mês/	R\$ 3,00 por laudo R\$ 2.400,00 mês/	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
Complementação de valores destinados para pagamento do Profissional Médico Radiologista para realização de exames por Ultrassonografia, provenientes do SUS, eletivos, de Urgência e Emergência de até 300 exames mês	De até R\$ 12.000,00/mês para pagamento de Profissional Médico Radiologista para realização de até 300 exames mês	De R\$ 25,00 por procedimentos ao Profissional Médico Radiologista sendo até R\$ 7.500,00 mês/ para a realização de até 300 exames mês	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Complementação de compra de materiais de consumo hospitalar e medicamentos	R\$ 4.750,00 mês para complementação de materiais de consumo hospitalar e medicamentos	Compra de material de consumo hospitalar e medicação	R\$ 57.000,00	\$ 57.000,00
<b>TOTAL APLICAÇÃO</b>			<b>R\$ 519.600,00</b>	<b>R\$ 519.600,00</b>

Todos os valores e quantidade representam a quantidade máxima permitida pelo termo de fomento.



Sendo realizada quantidade inferior, será pago o valor proporcional. Sendo realizada quantidade superior ao máximo permitido, não haverá complementação financeira ou compensação com outro mês ou item. A Secretaria de Saúde poderá cessar o repasse de algum item, com o aviso prévio à entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) Transferir os recursos financeiros até o limite máximo do valor consignado na Cláusula Quinta do presente TERMO DE FOMENTO, mediante repasses de acordo com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, e em consonância com o relatório de atividades apresentadas pela Entidade.
- 2) Compete ao Município, através de seus órgãos competentes, disponibilizar os recursos financeiros no valor da subvenção mencionada na cláusula quinta em depósito bancário em conta específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo Município de Viradouro, para que a ENTIDADE conveniada possa utilizá-los da forma prevista no Plano de Aplicação que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.
- 3) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste TERMO DE FOMENTO, através de seus órgãos competentes, em especial o Conselho Municipal de Saúde, comissão de monitoramento, gestor do repasse financeiro, servidor designado e a própria Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Assinar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 6) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à entidade, por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à entidade eventuais alterações no seu conteúdo, sendo que, para todos os efeitos, as orientações



para prestação de contas, ou seja, seu manual, fica sendo as disposições contidas neste documento.

- 7) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria por servidor designado para este fim e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, sendo que, as mesmas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde.
- 8) Poderá ser realizado, à critério do município, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 9) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, bem como a este termo, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- 10) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 12) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, por meio do portal da transparência.
- 13) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 15) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/HOSPITAL**

- 1) Prestar atendimento com assistência especializada, na forma prevista no estatuto da Entidade, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e em consonância com a política nacional de Saúde vigente.
- 2) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. No primeiro repasse, que trata sobre os pagamentos retroativos, como a entidade já efetuou os pagamentos com recursos próprios, será autorizada a transferência de recursos da conta específica do termo para contra do próprio hospital, apenas e tão somente para estes valores iniciais.
- 3) Efetuar a aplicação da verba, exclusivamente, nas formas previstas nos Planos de Aplicações e Termo de Fomento.
- 4) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto pactuado, que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos seus serviços, sem discriminação de qualquer natureza.
- 6) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar.
- 7) Aplicar integralmente e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 8) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos.
- 9) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme prevê a Lei 13.019/2014.



- 10) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 11) Manter ativo na rede mundial de computadores um portal da transparência na qual, sejam disponibilizados, mesmo que não se referiram a este termo de fomento, todos os recursos públicos recebidos, as suas respectivas despesas, dados das empresas contratadas, cópias de notas fiscais, comprovantes de entrega e relatórios circunstanciados, tudo nos ditames da Lei 13019/2014 e Lei Complementar Nacional 131/2009, além das instruções do Tribunal de Contas.
- 12) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento.
- 13) Assegurar o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do Controle Interno Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução, sem prévio aviso.
- 14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 15) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, tampouco a incidência dos ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 16) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento.



# Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 17) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 18) Apresentar cópias de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos do Governo do estado de São Paulo, da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Governo do estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS/INSS, bem como manter as mesmas ativas e válidas durante toda a vigência deste termo de fomento, sob pena de rescisão unilateral, sem ônus para a municipalidade a qualquer tempo.
- 19) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- 20) Cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, nos termos exclusivos deste contrato, não suspendendo qualquer dos serviços, sem prévia autorização ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, realizar todos os procedimentos constantes na tabela SUS, obedecida a complexidade suportada pela entidade.
- 21) Realizar todas as radiografias e ultrassonografias constantes na tabela SUS, visto que o serviço de laudos faz parte do plano de trabalho e a entidade possui capacidade técnica para tanto, incluindo a realização de ultrassonografias morfológicas e as ultrassonografias com doppler.
- 22) Atender todas as solicitações da Secretaria de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da comissão de monitoramento, do servidor designado para avaliar as contas, da gestora do repasse financeiro, do controle interno municipal e da Seção de Contabilidade do município nos prazos por eles fixados.
- 23) Atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizados e de controle, em especial o Tribunal de Contas do estado de São Paulo, Ministério Público, DENASUS e quaisquer outros.
- 24) A entidade, seus empregados, prepostos ou qualquer um que se mostre como representante de tal, ainda que transitoriamente, respondem solidariamente pelas obrigações descritas neste termo de fomento.





- 25) A entidade deverá manter sua certidão de entidade beneficente e sem fins lucrativos (CEBAS), nos termos da lei, vigente durante todo o termo de fomento, sob pena de rescisão imediata, salvo judicialização do tema.
- 26) A entidade deverá manter suas inscrições ativas e regulares perante a Vigilância Sanitária e Conselhos profissionais.
- 27) A entidade deve manter equipe técnica de plantão, sob as suas expensas, para atendimentos dos pacientes atendidos pela entidade por meio do SUS, compreendendo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionistas e demais profissionais de saúde, durante todo funcionamento da unidade, além de atender o quanto solicitado pelos Conselhos Profissionais, bem como deverá dispor de serviços de contratos próprios para a realização de exames bioquímicos, de anatomia patológica e de imagem para elucidação de diagnósticos.
- 28) Orientar os membros de sua diretoria, conselheiros, empregados e prepostos, bem como dar e exigir fiel cumprimento, quanto ao disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), e demais legislações aplicáveis, naquilo que couber e dentro dos limites impostos pelas próprias legislações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

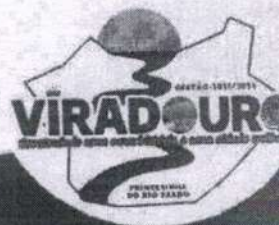
- 1) É vedado ao Hospital, seus empregados ou prepostos, realizarem qualquer tipo de cobrança aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.
- 2) É vedado ao Hospital fazer uso de qualquer quantitativo/descriptivo previsto neste termo de fomento para atendimentos que não sejam pelo Sistema Único de Saúde.
- 3) O Hospital não poderá, sob nenhuma hipótese, ainda que de forma excepcional ou transitória, fazer uso do plantão de técnicos de radiologia para cobrir férias, faltas, demissões (neste caso, deve o hospital realizar a contratação de novo profissional), afastamentos médicos ou qualquer outra ausência de seus empregados regulares no setor, bem como para atendimentos



provenientes de convênios particulares, sob pena de aplicação das multas e demais sanções aqui previstas. Também não poderá cessar o trabalho de seus empregados ou deixar de tê-los.

- 4) O plantão de técnicos de radiologia somente fará a cobertura nos dias úteis, das 11h às 13h e após às 17h até às 07h do dia posterior, aos sábados após às 11h e nos domingos e feriados, em período integral, fora dessas condições, é de responsabilidade da ENTIDADE, às suas expensas, manter o setor funcionando de forma integral e contínua. No mais, o plantão é apenas para ser utilizado em casos de exames de radiologia de urgência/emergência, sendo vedado os eletivos.
- 5) O Município fica isento de qualquer obrigação judicial ou administrativa, ainda que trabalhista, solidária ou subsidiária, em relação aos profissionais que executarem o presente termo de fomento, em nome do Hospital.
- 6) O Hospital não pode deixar de cumprir com as suas obrigações previstas no Convênio SUS, tampouco àquelas previstas em seu estatuto ou legislações aplicáveis, em razão do presente termo ou de sua rescisão.
- 7) É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 8) No tocante as cirurgias ortopédicas, terão preferência à realização de cirurgias de artroscopia. Não havendo demanda para o referido procedimento, poderão ser realizados outros tipos de cirurgias ortopédicas, à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9) Toda e qualquer atividade presente no termo de fomento poderá ser cessada por ato da Secretaria de Saúde, em função de restrições financeiras e/ou orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR





- 1) O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 519.600,00 (Quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais), relativos aos meses de janeiro (dia primeiro) à Dezembro (até dia trinta e um) de 2024, que serão repassados pelo Município à Entidade em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município e os serviços efetivamente executados.
- 2) O valor mensal será transferido para a entidade até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação de contas parcial do mês anterior, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3) O valor utilizado de forma indevida, ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverá ser devolvido aos cofres municipais, devidamente corrigido, em um prazo de 15 dias consecutivos ao recebimento da notificação.
- 4) O valor recebido com vistas ao fomento de um determinado mês, somente poderá ser utilizado para os custos daquele referido mês, ainda que o pagamento ocorra posteriormente.
- 5) Exclusivamente no mês de dezembro, a data limite para uso dos recursos financeiros é 31 de dezembro de 2024, inclusive, a prestação de contas do referido mês também deverá ser apresentada até tal data, sob pena de devolução dos recursos.
- 6) O provedor da entidade se obriga administrativamente, civilmente e criminalmente pelo correto uso do valor transferido, isentando o município nos casos em que de agir com dolo ou culpa e nos demais casos em que o Município não tiver ciência ou não ter como tê-la.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 1) O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, inclusa a prestação de contas, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante autorização legislativa e disponibilidade orçamentária e financeira do município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





- 1) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros (se já há houver sido feito o repasse financeiro), bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE até o quinto dia útil do mês subsequente ao das contas apresentadas, com os documentos mínimos necessários a demonstrar a efetiva execução, sendo:
- a) Para comprovação de trabalho dos técnicos de radiologia: Escala de trabalho, livro ponto ou registro biométrico;
  - b) Para complementação da folha de pagamento dos funcionários: relação nominal dos funcionários que serão pagos e seu respectivo valor;
  - c) Para complementação dos laudos de radiografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
  - d) Para complementação da execução de ultrassonografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
  - e) Para a locação de artroscópio: Apresentar as notas fiscais de locação;
  - f) Para pagamento do cirurgião ortopedista: apresentar relação nominal dos pacientes e suas respectivas cirurgias e nota fiscal do profissional;
  - g) Para a compra de EPI: apresentar nota fiscal de compra;
  - h) Todos os documentos devem ser datados, assinados e rubricados pela provedora e pelo respectivo profissional executante.
- 2) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma completa, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE em até 30 dias após o recebimento do recurso financeiro, devendo conter, de forma mínima:



- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

f) Para fins de comprovação do serviço de técnico de radiologia deverá apresentar, no mínimo: Escala do mês, constando nome completo e CRTR dos profissionais, com indicação clara dos dias e horas trabalhadas; Folha de registro de ponto ou outro documento hábil a comprovar o efetivo trabalho; comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal); comprovante de depósito bancário; comprovante de recolhimento dos encargos legais;

g) Para fins de comprovação do complemento do pagamento de funcionários, deverá apresentar no mínimo: Relação com nome, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), cargo e salário do funcionário; Holerite de cada um dos funcionários e Comprovante de depósito bancário de cada um dos funcionários ou comprovante de depósito geral em conta para folha de pagamento; comprovante de recolhimento de encargos legais como IRRF, INSS E FGTS;

h) Para fins de comprovação do pagamento do cirurgião ortopedista, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento – Solicitar que o médico executor da cirurgia assine e carimbe a AIH, juntamente com a assinatura do paciente, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias;

i) Para fins de comprovação do pagamento para os laudos de radiografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do





laudo, descritivo da radiografia laudada/realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

j) Para fins de comprovação para a execução de ultrassonografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do exame, descritivo da ultrassonografia realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e Manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

k) Para fins de comprovação de compra de EPI, deverá apresentar no mínimo: Descritivo contendo os EPI's comprados (tipo, quantidade, marca e valor) e qual o seu uso (enfermagem, limpeza, radiologia e etc), bem como justificativa para a sua compra (material de consumo diário, desgaste dos antigos, data de vencimento dos antigos), Nota fiscal da compra e Comprovante de pagamento;

l) Para fins de comprovação de locação do aparelho de artroscopia, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal dos pacientes que fizeram uso do aparelho; Nota fiscal da locação e comprovante pagamento;

m) Todo e qualquer documento deve ser datado e rubricado pela provedora.

3) A ENTIDADE realizará prestação de suas contas anual/global, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o Termo da vigência ou do último repasse recebido em caso de rescisão, dos recursos repassados durante toda a vigência do termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento de qualidade definidas no Plano de Trabalho;



- b) Relatório de execução físico-financeiro;
  - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
  - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- 4) Toda prestação de contas será realizada em consonância com o que determina a Lei nº. 13019/2014.
- 5) Deverá ser emitido parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada, pelo Servidor designado pela Secretaria de Saúde, bem como pela comissão de monitoramento e pela gestora do repasse financeiro, além de que todas as contas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, mensalmente e anualmente.
- 6) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo;
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7) Havendo disponibilidade financeira, o município poderá fazer o repasse financeiro mensal antecipado, desde que a entidade apresente a prestação de contas parcial do mês anterior. Neste caso, após a prestação de contas mensal, havendo sobra de recursos, a entidade deverá realizar a devolução aos cofres municipais, juntando os devidos comprovantes na prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**





- 1) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.
- 2) Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Saúde e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.
- 3) Ficam obrigados o gestor do repasse financeiro, a comissão de monitoramento e os servidores designados pela Secretaria de Saúde a comunicar qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas do presente termo de fomento.
- 4) Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

- 1) A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
  - a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
  - b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
  - c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014 e neste termo;
  - d) falta de depósito imediato em conta bancária específica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



- 1) Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, com o respectivo aviso com antecedência de 30 dias corridos:
- a) Inexecução parcial ou total do termo pelo Hospital;
  - b) Interesse ou conveniência da administração pública municipal;
  - c) Pela ausência de repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 60 dias;
  - d) Pela orientação dos órgãos de controle interno e externo;
  - e) Pela cobrança de serviços aos usuários do SUS, após o devido processo investigatório.
- 2) Este TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, sem necessidade de notificação prévia:
- a) Desequilíbrio orçamentário ou desequilíbrio financeiro ou necessidade de redução de gastos pelo município de Viradouro por imposição de legislação;
  - b) Pelo inadimplemento dos repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 70 dias corridos;
  - c) Por decisão judicial.
- 3) Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.
- 4) O Hospital declara plena ciência de que o termo de fomento, para o meio que se propõe como determinado na lei 13019 é ato discricionário do Município de Viradouro, ou seja, não se trata de transferências obrigatórias e neste sentido, o município pode deixar de firmar ou ainda rescindir o presente, sem que isso interfira no funcionamento da unidade, que permanecerá com seu convênio SUS vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

- 1) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo de fomento, poderão ser aplicadas as seguintes penas e multas.



- a) Advertência por escrito;
  - b) Em caso de inexecução de serviços: Multa de 10% do valor não executado pelo Hospital;
  - c) Em caso do descumprimento de qualquer cláusula deste termo de fomento: Multa de 10% a 30% do último valor repassado ao Hospital, a ser fixado pela Secretaria de Saúde, conforme o grau de reprovabilidade do descumprimento realizado.
  - d) Multa de 25% do último valor repassado ao Hospital, em caso de qualquer tipo de cobrança a qualquer usuário do SUS.
- 2) A rescisão do presente termo pode ocorrer mesmo sem a aplicação de qualquer multa acima descrita, ou ainda, de forma concomitante, à critério do município.
- 3) Na aplicação de multas e da rescisão, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa das partes, cabendo sua deliberação final à Secretária de Saúde, após parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- 4) As multas poderão ser pagas por meio de compensação de valores no próximo repasse a ser feito pelo Município ao Hospital, de ofício, pela municipalidade. Poderão ainda, não sendo possível a compensação, serem incluídas como Dívida Ativa devida ao município, incidindo juros, correção monetária e multa, nos termos da lei, podendo ser levada à protesto extrajudicial e à respectiva ação fiscal, além de inscrição no cadastro de proteção ao crédito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5) Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 1) A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Viradouro, sendo que as partes declaram eficácia plena como





título executivo, nos termos do Código de Processo Civil, sendo assinado por duas testemunhas.


- 2) O prazo para sua publicação é de cinco dias úteis após a assinatura, sendo que o mesmo passa a gerar efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2024.

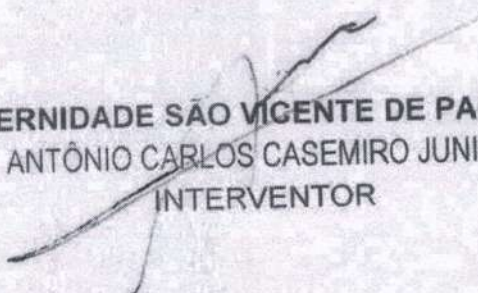
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 1) Fica eleito o foro da Comarca De Viradouro, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas nesta data, com efeitos de vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Viradouro/SP, 18 de dezembro de 2023

  
**MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**  
CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**  
ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR  
INTERVENTOR

  
Lucas Vinicius Vilela  
Testemunha – Auxiliar de Serviços  
CPF 444.902,608-06

  
Katia Erica Gaisdorf Gonçalves  
Testemunha – Diretora de Saúde  
CPF 319.009.438-16